ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

LEI N º 632 /2001

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia
Protocolo n.º 498
Em 24/10/2001
Edson da Silva Costa
Aux. Administrativo

"Institui o regime especial de contratação de Pessoal por tempo determinado e adota outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 37 – Inciso IX da Constituição Federal e no Artigo 13 – Inciso VIII da Lei Orgânica do Município, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica instituído o regime especial de contratação de pessoal por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, no âmbito da Administração Municipal.

Art. 2º - As contratações de que trata o artigo anterior serão realizadas sob regime de direito administrativo e serão sempre precedidas de publicação de Decreto do Poder Executivo, devidamente fundamentado, apontando as razões dos fatos determinantes da medida.

Art. 3º - A contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público só poderá ser efetivada na hipótese de não dispor a Administração Pública, em seu quadro de pessoal, que para tal fim possa ser remanejado e visará exclusivamente:

I- Assistência a situação de calamidade pública;
II- Combate a surtos epidêmicos;
III- Admissão de professor substituto;
IV- Admissão de pessoal para cumprir carência na administração obedecidos os seguintes requisitos:

a) Somente poderá haver contratação, nos termos desta Lei, se a carência provocar paralisação de serviços públicos, nas área de Educação, Saúde e Limpeza Pública.

Certifico que a Lei nº 639/2008
foi publicado nesta data, c/
fixação no Mural de Editais
Em: 16/10/2008

José Eduardo Guedes
Assessor de Com. Social

b) A contratação somente vigorará até o preenchimento das vagas, através de Concurso Público;

Art. 4° - Será criada Comissão Especial composta por 06 (seis) membros, sendo designados três membros pelo Poder Executivo e três pelo Poder Legislativo, para o recrutamento que será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV.

Art. 5° - As contratações serão feitas por tempo determinado obedecidos os seguintes prazos:

I- 06 (seis) meses, nos casos dos incisos I, II e IV do Art. 3°;
II- 12 (doze) meses no caso do inciso III.

Parágrafo 1° – Os contratos poderão ser prorrogados por igual período, através de decisão fundamentada do Prefeito Municipal.

Parágrafo 2° - No caso de persistirem os motivos da não realização do Concurso Público, fica o Prefeito autorizado a promover recontratações em igual período previsto nesta Lei.

Art. 6° - As contratações somente poderão ser feitas com observação de Dotação Orçamentária especifica.

Art. 7° - Nas contratações de que trata esta Lei, serão observados os padrões de vencimentos do Plano de Cargos e Salário da entidade contratante.

Parágrafo Único – Para efeito deste artigo não se consideram as vantagens de natureza individual dos Servidores Efetivos ocupantes do cargo como paradigmas.

Art. 8° - É nulo de pleno direito o desvio de função de pessoa contratada na forma desta Lei, bem como será a sua recontratação, exceto na hipótese do Parágrafo 2° do Artigo 5°.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo responsabilizado por qualquer contratação, realizada ao arrepio do disposto nesta Lei.

Certifico que a Lei nº 632/2001
foi publicado nesta data, e/
fixação no Mural de Editais.
Em, 16 / 10 / 2001

José Eduardo Guedes
Assessor de Com. Social

Art. 9° - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, que deverá ser concluída no prazo de trinta dias, assegurada ampla defesa.

Art. 10° - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta Lei, será contado para efeito de benefício junto a Previdência Social.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas regulamentares necessárias a execução desta Lei, inclusive quanto às cláusulas e condições do contrato.

Art. 12° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de agosto de 2001.

Art. 13° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de outubro de 2001.

EPIFÂNIO MARQUES SAMPAIO
Prefeito Municipal

SALVADOR DOS SANTOS AGUIAR
Secretário de Administração

Certifico que a Lei n.° 632/2001 foi publicado nesta data, c/ fixação no Mural de Editais
Em, 16 / 10 / 2001
José Eduardo Guedes
Assessor de Com. Social

Certifico que _____
foi publicado nesta data, c/
fixação no Mural de Editais
Em _____/_____/_____

_____
José Eduardo Guedes
Assessor de Com. Social